



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Departamento Municipal de Administração e Finanças
3. MODALIDADE Concorrência Pública Nº 005/2018
4. PROCESSO Nº 293/2018
5. TIPO DE LICITAÇÃO Maior oferta
6. FORMA DE EXECUÇÃO Execução direta
7. OBJETO O objeto da presente Concorrência Pública, tipo maior oferta, é a concessão onerosa, em caráter precário, de permissão de uso, de boxes (salas) localizados no Terminal Rodoviário de Borda da Mata/MG, destinado à exploração comercial de diversos serviços.
8. DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. 08 de novembro de 2018, até às 09:00 horas
9. VISITA TÉCNICA Visita Técnica para verificação do espaço físico, mediante prévio agendamento com a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antônio Megale, 86 – Centro – Borda da Mata – MG, até 1 (um) dia útil que antecede a abertura dos envelopes.
10. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Borda da Mata, Laís Helena Porfírio Silva , presidente da CPL e seus Membros, os servidores Pedro Henrique Monteiro e Diego Andrade designados pela Portaria nº 104/2018, de 16 de maio de 2018. Integrarão a equipe de fiscalização os servidores designados pela Portaria nº 181/2018.
11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis 8.666/93 e devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
12. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2018**

1- PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Borda da Mata - MG, situada na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, no mesmo Município, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº. 104/2018 torna público que se encontra aberto o presente certame licitatório, na modalidade “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**”, tipo de licitação “**Maior Oferta**”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e as cláusulas deste edital, bem assim como outras regras legais pertinentes, aplicáveis à espécie.

1.2. Para o recebimento dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, fica determinado **o dia 08 de novembro de 2018, até às 09 horas**, o qual deverá ser entregue no Protocolo da Sala de Licitações, sito na Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, nesta cidade.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá **às 09 horas e 30 minutos**, na Sala de Licitações, do mesmo endereço mencionado no item 1.2., **no mesmo dia**.

1.4. O local poderá ser visitado e examinado pelos respectivos para verificação do espaço físico, mediante prévio agendamento com a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antônio Megale, 86 – Centro – Borda da Mata – MG, até 1 (um) dia útil que antecede a abertura dos envelopes.

2 – OBJETO E CREDENCIAMENTO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE PERMISSÃO DE USO, DE BOXES (SALAS) LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BORDA DA MATA/MG, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIVERSOS SERVIÇOS.**

2.2. Os representantes dos licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto a CPL, **diretamente, ou** através de **procurador regularmente constituído**, no horário estipulado, devidamente munido dos documentos abaixo:

2.2.1. Cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

2.2.2. Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar recursos, se manifestar e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante representado;

2.2.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente do representante legal.

2.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

2.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.



2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a CPL para autenticação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas física ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

3.2. Participarão da sessão oficial da presente Concorrência Pública os representantes efetivamente credenciados.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01

A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 293/2018
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME E ENDEREÇO

4.2. O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastra – CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes declarações:

4.3. Declarações:

4.3.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**MODELO ANEXO VI**);

4.3.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC (**MODELO ANEXO VII**);

4.4. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

4.4.1. Cópia da Cédula de Identidade;



4.4.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.4.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistira em:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

4.5.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;

4.5.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.7 Critérios para aceitabilidade da Documentação:

4.7.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.7.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

4.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública da presente concorrência.

4.7.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



4.7.5 Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

5 – DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

5.1. A “Proposta” deverá ser entregue a CPL na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 293/2018 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2018 “PROPOSTA” NOME E ENDEREÇO

5

5.2. A “Proposta” indicará o nome e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, conforme modelo constante do **Anexo V**.

5.3. Nas propostas, obrigatoriamente deverão constar:

5.3.1. Valor mensal da locação pela exploração;

5.3.2. Prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para a sua apresentação;

5.3.3. Discriminação dos serviços a serem realizados pelo licitante;

5.4. Os valores devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.6. Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitida retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.1.3. Se a empresa enviar representante far-se-á necessária procuração, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação.

6.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta”.

6.2. Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.

6.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.

6.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

6.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.2.4. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

6.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra-recibo.

6.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

6.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

6.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

6.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.



6.4.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

6.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

6.5.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo maior valor ofertado para cada box, conforme determinado na Cláusula 07 (sete) DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO deste Edital.

6.5.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do maior valor ofertado.

6.5.2.1. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente o **MAIOR VALOR OFERTADO**.

7.2.1. A classificação se fará pela ordem decrescente dos valores.

7.2.1.1. No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, mediante sorteio.

7.2.1.2. No julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.3. Da adjudicação e homologação:

7.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.4. Da publicidade dos atos:

7.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicação pelo correio com A.R.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do comunicado expedido pela Administração, podendo ser prorrogado, a critério da administração e mediante solicitação do interessado com sua respectiva justificativa.

8.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

9 - DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

9.1. Caberá à empresa PERMISSONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2. No caso dos boxes para venda de passagens, a PERMISSONÁRIA, juntamente com o pagamento acima mencionado, deverá recolher o valor referente à taxa de embarque.

9.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de guia de recolhimento a ser emitida pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura de Borda da Mata;

9.4. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

9.5. O não pagamento na data prevista acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além dos juros de mora, sem prejuízo das demais imposições legais.

9.6. O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

10 - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração.

10.2. Os preços ofertados pelos licitantes vencedores serão reajustados anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) no período considerado ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BOXES

12.1. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata, consoante Laudo de Avaliação, por intermédio dos servidores nomeados pela Portaria nº 37/2018, determina como quantia mínima mensal a ser paga pela utilização dos Boxes os seguintes valores:

PRIMEIRO PAVIMENTO			
BOX	ÁREA M ²	VALOR MINIMO	DESTINAÇÃO
Box 1	67,40	R\$ 1.000,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 02/01	20,65	R\$ 400,00	Comércios diversos
Box 2	12,78	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 3	12,78	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 4	12,37	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 6	12,70	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 7	13,12	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box Central	41,53	R\$ 1.000,00	Lanchonete
SEGUNDO PAVIMENTO			
BOX	ÁREA M ²	VALOR MINIMO	DESTINAÇÃO
Box 5	33,24	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 9	13,67	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 10	13,67	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidores indicados na Portaria 181/2018, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

12.2. Sendo constatada qualquer falha, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo todas as condições deverão estar em perfeitas condições de funcionamento

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a administração poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

13.1.1. Advertência escrita;

13.1.2. O não pagamento na data prevista acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além dos juros de mora, sem prejuízo das demais imposições legais.

13.1.3. O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do



BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

13.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

13.1.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

13.1.8. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário;

13.1.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à PERMISSONÁRIA o contraditório e a ampla defesa. A multa for superior ao valor da garantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da PERMISSONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;



14.5. Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;

14.6. Após a notificação da rescisão do contrato, a PERIMISSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

15 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11

15.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.

15.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitações;

15.3. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

15.4. A impugnação interposta por licitante, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, no endereço já indicado, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

15.5. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

15.6. Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

16 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>

16.2. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos, quanto a interpretação dos dados do edital, que lhe forem solicitados pelos licitantes interessados, devendo os mesmos serem efetuados por escrito, até o quinto dia útil anterior à data de protocolo dos envelopes.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

17.2. Integra o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:



17.2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

17.2.2. **Anexo II** – Planta do Primeiro Pavimento;

17.2.3. **Anexo III** – Planta do Segundo Pavimento;

17.2.4. **Anexo IV** – Modelo de Carta de Credenciamento (Fora dos envelopes);

17.2.5. **Anexo V** – Modelo de Proposta (Envelope de Proposta – 02);

17.2.6. **Anexo VI** - Modelo declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (Envelope de Habilitação - 01);

17.2.7. **Anexo VII** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (Envelope de Habilitação - 01);

17.2.8. **Anexo VIII** – Minuta de Contrato de Permissão;

17.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.4. A comissão poderá diligenciar conforme parágrafo 3º. do art. 43 da Lei 8.666/93.

Borda da Mata, 04 de outubro de 2018.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA

Presidente da CPL

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO

Membro da CPL

DIEGO DE ANDRADE

Membro da CPL

LUCIMARA SILVA

Membro da Portaria 181/2018

**PAULO HENRIQUE BERTOLACCINI
SANTOS**

Membro da Portaria 181/2018

ANTÔNIO AGUINALDO GUIMARÃES

Membro da Portaria 181/2018



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

Objeto da Contratação: CONCESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE BOXES (SALAS) LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BORDA DA MATA/MG, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIVERSOS SERVIÇOS.

1 - DA JUSTIFICATIVA

A concessão onerosa do espaço do terminal rodoviário é importante para manter a conservação do patrimônio público, promover o bem estar social, visto que o terminal rodoviário serve de ponto de apoio para os usuários do transporte coletivo. Além disso, a concessão do espaço público do terminal rodoviário reverterá em fonte de receita para o município.

2 - DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade CONCORRENCIA POR MAIOR PREÇO, tem por objetivo a concessão onerosa, em caráter precário, de GUICHÊS e SALAS – doravante denominados BOX, localizados no Terminal Rodoviário de Borda da Mata/MG, destinado a exploração comercial de serviços diversos.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Primeiro Pavimento			
BOX	ÁREA M ²	VALOR MINIMO	DESTINAÇÃO
Box 1	67,40	R\$ 1.000,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 02/01	20,65	R\$ 400,00	Comércios diversos
Box 2	12,78	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 3	12,78	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 4	12,37	R\$ 400,00	Prioritariamente para venda de passagens/Atendimento aos usuários de linhas de ônibus
Box 6	12,70	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 7	13,12	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box Central	41,53	R\$ 1.000,00	Lanchonete
Segundo Pavimento			
BOX	ÁREA M ²	VALOR MINIMO	DESTINAÇÃO
Box 5	33,24	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 9	13,67	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos
Box 10	13,67	R\$ 400,00	Prestação de serviços ou comércios diversos

3.1 - Cada licitante somente poderá participar desta licitação com proposta para, no máximo, dois boxes.

4 - DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

4.1 - Caberá à empresa CESSIONÁRIA recolher mensalmente a Taxa Mensal de Utilização do Espaço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2 - No caso dos boxes para venda de passagens, a CESSIONÁRIA, juntamente com o pagamento acima mencionado, deverá recolher o valor referente a taxa de embarque.

4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de guia de recolhimento a ser emitida pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura de Borda da Mata;

4.4 - A CESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

4.5 - O não pagamento na data prevista acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além dos juros de mora, sem prejuízo das demais imposições legais.

4.6 - O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através fiscal de contrato a ser designado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

Fiscal do Contrato: Lucimara Santos

5.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

5.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.4 - Notificar a CESSIONÁRIA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

5.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;

5.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

6- DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1. - fazer uso de espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

6.2 - fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o BOX ou área por ele ocupada;

6.3 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

6.4 - alterar as características internas e externas do BOX, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

6.5 - a venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

6.6 - veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no BOX, inclusive no mobiliário;

6.7 - a venda de mercadorias sem procedência comprovada;



- 6.8 – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;
- 6.9 – sublocar o BOX, total ou parcialmente;
- 6.10 – dificultar a ação da fiscalização;
- 6.11 – tratar o público com descortesia;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 7.1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;
- 7.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CEDENTE;
- 7.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas do BOX, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica e segurança do mesmo.
- 7.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CEDENTE, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;
- 7.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CEDENTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 7.7 – Conforme legislação em vigor, não comercializar cigarros, bebidas alcoólicas, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato;
- 7.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 7.9 - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 7.10 – venda de produtos apenas nos limites do BOX;
- 7.11 - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 7.12 – findo o prazo da concessão, devolver o BOX em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 7.13 – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 7.14 – promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.
- 7.15 - Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 7.16 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 7.17 - Manter a limpeza do BOX;
- 7.18 - As benfeitorias úteis e voluptuárias porventura realizadas nas áreas objeto da concessão, incorporar-se-ão, automaticamente, no término da concessão, revertendo-se ao domínio do MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações.

8 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CEDENTE.



8.2 - Os preços ofertados pelos licitantes vencedores serão reajustados anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) no período considerado ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.3 - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

a) - Advertência escrita;

b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no instrumento contratual;

c) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste instrumento contratual;

d) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

g) - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

h) - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

i) - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa for superior ao valor da garantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



10.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

10.5 - Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão;

10.6 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

17

11 - DA OUTORGA DE CONCESSÃO

11.1 – A Concessão Administrativa de Uso do BOX será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

11.2 - Também poderá participar os Microempreendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

11.3 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

11.4 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido BOX ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

11.5 - O Concessionário do BOX que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

11.6 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

11.7 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

11.8 - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do BOX, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

11.9 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da cessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do BOX.

11.10 – Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o BOX será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

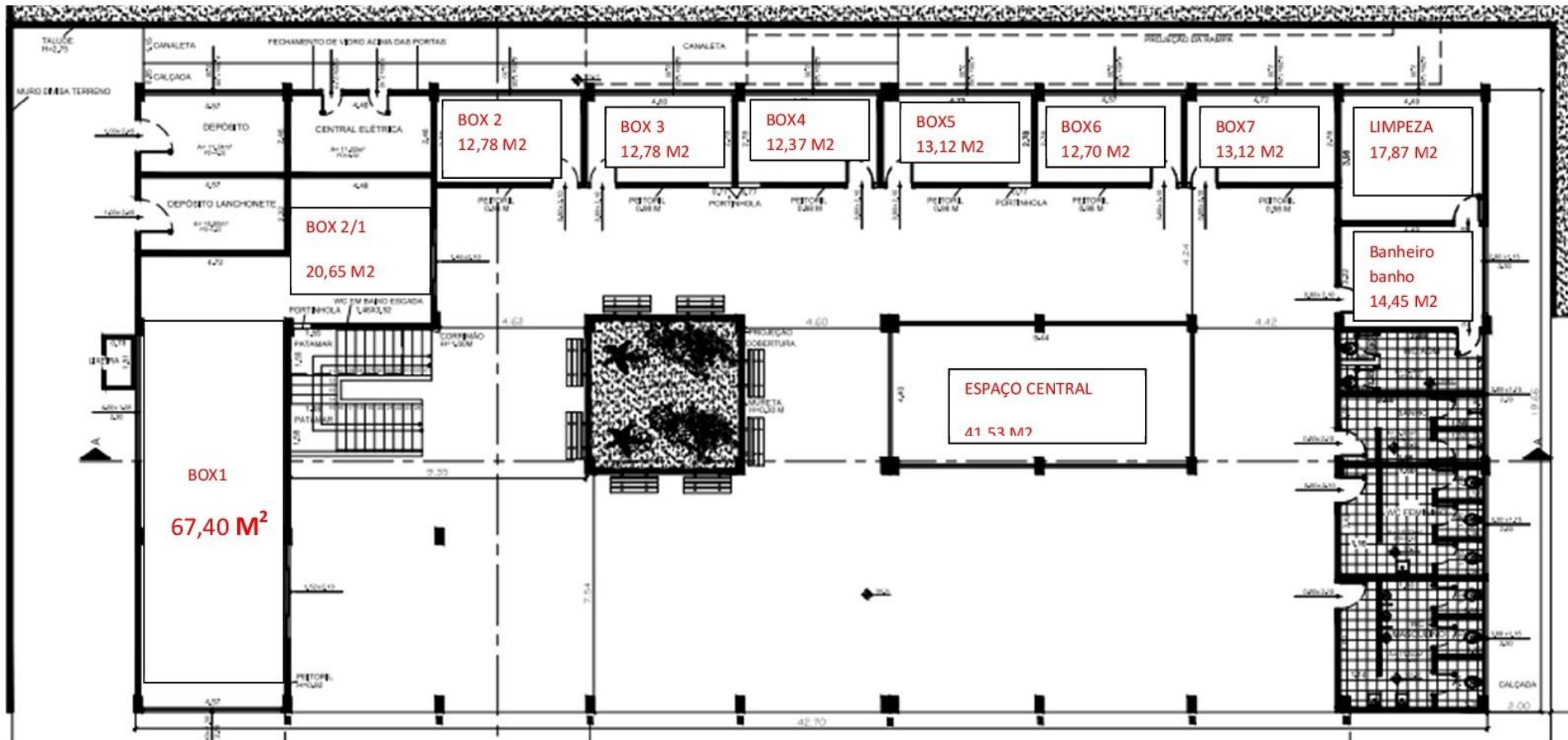
Borda da Mata MG, 04 de outubro de 2018.

Marília Lopes Duarte Sáber

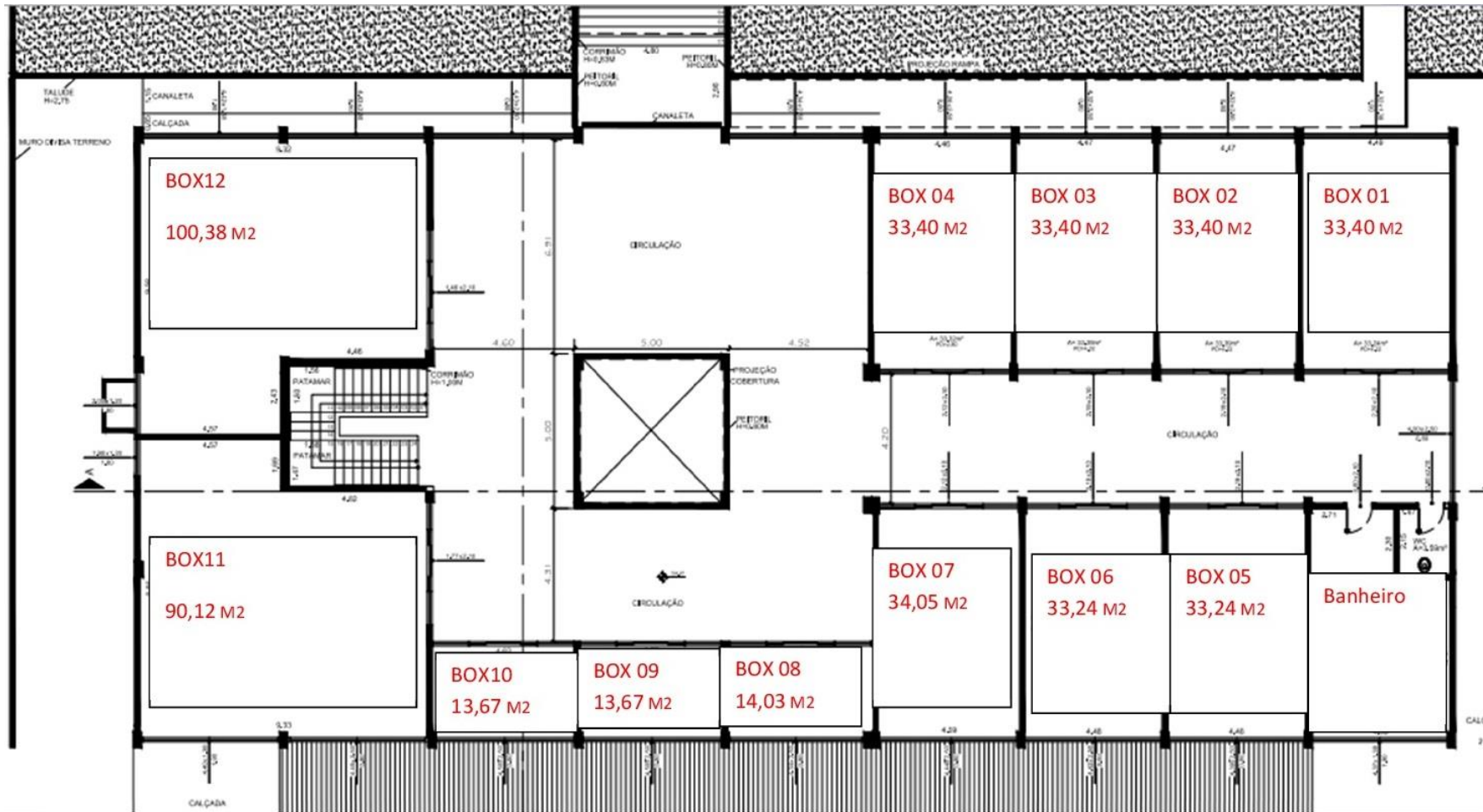
Diretora do Departamento Municipal de Administração
e Finanças



ANEXO II – PLANTA DO PRIMEIRO PAVIMENTO



ANEXO III – PLANTA DO SEGUNDO PAVIMENTO





ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

20

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome

CPF

E-mail para contato
(carimbo)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

Razão Social:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:

21

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR R\$
01	Pavimento:		
	Box:		
02	Pavimento:		
	Box:		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome

CPF

E-mail para contato
(carimbo)



ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Incluso no Envelope de Documentação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

22

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata, _____ de _____ 2018.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome

CPF

E-mail para contato

(carimbo)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

(Incluso no Envelope de Documentação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

23

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/___ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome

CPF

E-mail para contato

(carimbo)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO Nº .../18

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO, ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO DE USO, DE BOXES (SALAS) LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BORDA DA MATA/MG, DESTINADO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIVERSOS SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E _____.

Contrato de Delegação de Permissão, onerosa, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Borda da Mata /MG, doravante denominada PERMITENTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____ - Expedidor/UF, residente e domiciliado na _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o resultado do **Processo de Licitação nº 293/2018**, que se realizou na modalidade **Concorrência Pública nº 005/2018**, tipo maior oferta, homologada no dia ___/___/___, resolvem celebrar o presente contrato visando à concessão onerosa em caráter precário, de permissão de uso, de boxes (salas) localizados no Terminal Rodoviário de Borda da Mata/MG, destinado à exploração comercial de diversos serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **A CONCESSÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE PERMISSÃO DE USO, DE BOXES (SALAS) LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BORDA DA MATA/MG, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DIVERSOS SERVIÇOS**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Concorrência Pública e seus anexos e a proposta da Contratada correspondente ao box (sala) conforme abaixo especificado:

Item	Pavimento	Box	Destinação	Valor mensal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. Pagará durante a vigência do presente pela utilização do box (sala) descrito na Cláusula Primeira, recolher a Taxa Mensal de Utilização do Espaço a importância de R\$ _____ **(Extenso)** devendo o fazê-lo até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.1.1. No caso dos boxes para venda de passagens, a PERMISSIONÁRIA, juntamente com o pagamento acima mencionado, deverá recolher o valor referente à taxa de embarque.

2.1.2. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) no período considerado ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de guia de recolhimento a ser emitida pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura de Borda da Mata;



2.3. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento/depósito em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

2.4. O não pagamento na data prevista acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além dos juros de mora, sem prejuízo das demais imposições legais.

2.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Permissão, consecutivos ou não, implicará na rescisão do Contrato de Permissão, devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável uma vez por igual período, a critério do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter precário, vedada a subpermissão ou locação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.2. A rescisão deste instrumento poderá ser:

5.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

5.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da PERMISSONÁRIO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

5.5. Após o atraso de 3 parcelas consecutivas e/ou o não pagamento de três parcelas, mesmo que não consecutivas, no interregno de 6 meses referente a taxa mensal de utilização do Espaço, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;

5.6. Após a notificação da rescisão do contrato, a PERMISSONÁRIO perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o CEDENTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. O não pagamento na data prevista acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além dos juros de mora, sem prejuízo das demais imposições legais.

6.1.3. O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do BOX ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

6.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

6.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

6.1.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

6.1.8. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário;

6.1.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa for superior ao valor da garantia será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.– Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado de permissão, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, através dos servidores designados pela Portaria 181/2018 de 04/10/2018;

7.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o permissionário sobre irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º.

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato de Permissão, solicitando à Permissionária todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.4 - Notificar a Permissionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Permissionária;

7.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos;

7.8 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;

8.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Administração;

8.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

8.4 - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas do BOX, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica e segurança do mesmo.

8.5 - Arcar com quaisquer prejuízos causados a Administração, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas, quando evidenciada a culpa da CESSIONÁRIA, por negligência, ação ou omissão;

8.6 - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Administração, assumindo ônus por sua ausência;

8.7 - Conforme legislação em vigor, não comercializar cigarros, bebidas alcoólicas, a menores de 18 anos sob pena de rescisão imediata do contrato;

8.8 - Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária;

8.9 - recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

8.10 - venda de produtos apenas nos limites do BOX;



8.11 - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

8.12 – findo o prazo da concessão, devolver o BOX em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.13 – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

8.14 – promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.

8.15 - Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

8.16 - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

8.17 - Manter a limpeza do BOX;

8.18 - As benfeitorias úteis e voluptuárias porventura realizadas nas áreas objeto da concessão, incorporar-se-ão, automaticamente, no término da concessão, revertendo-se ao domínio do MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA quaisquer indenizações.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Fazer uso de espaço fora do limite estabelecido pela Municipalidade;

9.2 – Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o BOX ou área por ele ocupada;

9.3 - Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

9.4 – Alterar as características internas e externas do BOX, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

9.5 – A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

9.6 – Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no BOX, inclusive no mobiliário;

9.7 – A venda de mercadorias sem procedência comprovada;

9.8 – Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Posturas do Município;

9.9 – Sublocar o BOX, total ou parcialmente;

9.10 – Dificultar a ação da fiscalização;

9.11 – Tratar o público com descortesia;



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Borda da Mata, _____ de _____ de 2018.

29

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2

CPF:

CPF: